

UNIFESP



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1933

**LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**
Campus São Paulo

PERCEPÇÃO NEGATIVA DA SOCIEDADE





Pirâmide de Kelsen Ordenamento Jurídico





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Fundamento Legal – Contratações Públicas

- **Lei nº 8.666/93 – estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos .**
- **Lei nº 10.520/00 – institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.**
- **Decreto nº 7.892/2012- define o uso do Sistema de Registro de Preços.**
- **Decreto nº 5.450/05 – institui a realização de Pregão na forma eletrônica.**
- **Lei nº 123/06 – cria o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**
- **Lei nº 12.349/11 –define critérios de preferência a produtos nacionais.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Instruções Normativas

• **Instrução Normativa- IN SLTI nº 05/2014 – dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.**

• **Instrução Normativa- IN SLTI nº 01/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados em contratação de bens e serviços na administração pública federal.**

• **Instrução Normativa- IN SLTI nº 02/2008 - sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

QUEM DEVE LICITAR?

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Artigo 173, § 1º da CF: flexibilização da licitação para entidades que atuam no setor econômico visando uma melhor competição no mercado privado, agilizando e simplificando o procedimento.

Ex: regras e Editais da Petrobrás não necessariamente são aplicáveis à Unifesp



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **LEGALIDADE**
- **IMPESSOALIDADE**
- **MORALIDADE**
- **PUBLICIDADE**
- **EFICIÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS – LEI 8666/93

- **IGUALDADE (ISONOMIA)**
- **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**
- **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
- **JULGAMENTO OBJETIVO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

MODALIDADES

• **É a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, com regras e prazos próprios**

- **CARTA CONVITE** – ATÉ R\$ 80.000,00/ R\$ 150.000,00;
- **TOMADA DE PREÇOS** – até R\$ 650.000,00 / R\$ 1.500.000,00;
- **CONCORRÊNCIA** - acima de R\$ 650.000,00 / R\$ 1.500.000,00;
- **PREGÃO**: Contratação de bens e serviços comuns – qualquer valor.
- **CONCURSO**: não há restrição de valor
- **LEILÃO**: não há restrição de valor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

| MODALIDADE | LIMITE-OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | LIMITE- COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS | OBSERVAÇÕES |
|------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|--|
| | Concorrência | Não há | |
| Tomada de Preços | R\$ 1,5 milhão | R\$ 650 mil | Compra e alineação de bens, tipo Técnica e Preço, concessões |
| Convite | R\$ 150 mil | R\$ 80 mil | Cadastro prévio dos interessados |
| Pregão | Não há | Não há | Mínimo de 3 interessados |
| Dispensa | R\$ 15 mil | R\$ 8 mil | Exclusivo para bens e serviços comuns |
| Leilão | Não há | Não há | Não pode haver fracionamento |
| Concurso | Não há | Não há | Destinado a venda de bens |
| | | | Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico |

TIPOS DE LICITAÇÃO

É *critério de julgamento* utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa.

- **MENOR PREÇO**
- **MELHOR TÉCNICA**
- **TÉCNICA E PREÇO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA- DECRETO Nº 5.450/05

Documento prévio à contratação, que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de:

- Orçamento detalhado;
- Definição dos métodos, estratégia de suprimento;
- Valor estimado em planilhas de acordo com **preços de mercado**;
- Cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- Critério de aceitação do objeto;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Prazo de execução e sanções.

PESQUISA DE PREÇOS



Acórdão nº 998/2008-TCU-1ª Câmara

O TCU determinou à ESAF que procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, em cumprimento ao disposto no art. 26, § único, inc. III, e art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pele menos, três orçamentos de fornecedores distintos, (item 1.2, TC-009.073/2004-0, Acórdão nº 998/2008-TCU-1ª Câmara).

PESQUISA DE PREÇOS – IN SLTI 05/14

Procedimentos para a realização de pesquisa de preços



•PARÂMETROS

I - Portal de Compras Governamentais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.


•CÁLCULO

O resultado da pesquisa de preços será a média OU o menor valor dos preços obtidos, de pelo menos três orçamentos.

PESQUISA DE PREÇOS



n da Licitação


Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Divulgação de Compras

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SLTI

[Licitação](#)
[Dispensa/Inexigibilidade](#)
[Pedido de Cotação](#)
[Eventos](#)
[Sub-rogação](#)
[Apoio](#)
[Sair](#)

Item da Licitação Pendente

| | | |
|------------|--------------|---------------------------------|
| Nº do Item | Tipo de Item | Item |
| 1 | Material | 334130 - INSTRUMENTAL CIRURGICO |

Descrição Detalhada

INSTRUMENTAL CIRURGICO, TIPO SERRANÓ DE EVÊS

| | | | |
|--------------------------|-------------------------|------------------------|----------------------------|
| Quantidade Total do Item | Unidade de Fornecimento | Critério de Julgamento | Valor Total Estimado (R\$) |
| 2 | UNIDADE | Menor Preço | 3.600,00 |

Tipo de Benefício

Sem Benefício

Grupo

Não Agrupado

Utilizar tratamento do Decreto 7174/2010

Locais de Entrega

| Município/UF de Entrega | Quantidade |
|-------------------------|------------|
| 71072 - SAO PAULO/SP | 2 |

Pesquisas de Preço de Mercado

| Data da Pesquisa | Valor Total Pesquisado (R\$) | Marca | Fabricante | CPF/CNPJ | Nome/Razão Social |
|------------------|------------------------------|-------|------------|--------------------|--|
| 06/01/2012 | 3.600,00 | | | 05.611.623/0001-14 | PRO VISTA IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS OTICOS LTDA - ME. |

ESCOLHA DE MARCA

Artigo 15 – Lei nº 8.666/93: a especificação completa do bem a ser adquirido *sem indicação de marca*



-Ementa: o TCU **determinou** à ANEEL que, em futuras licitações, se **abstivesse de indicar marca ou fabricante**, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 7º, e no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, exceto como parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto, desde que seguida, por exemplo, das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" (item 1, TC-030.555/2007-4, Acórdão nº 175/2008-TCU-2ª Câmara).

DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Adequação técnica à necessidade da Administração;
- Preservação da competitividade;
- Economicidade.



DESAFIO: encontrar a fórmula ideal destes fatores para cada situação.

PROPOSTA MAIS VANTAJOSA



DEFINIÇÃO DO OBJETO

100 metros de Bambu



X





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PREGÃO

A palavra Pregão provém do latim *praiconum*, do verbo *praeconari*, que significa apregoar, proclamar.

Modalidade de licitação pública destinada a contratos de aquisição de bens/serviços comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação e admite que os licitantes reduzam suas propostas.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PREGÃO

Bens e serviços comuns são aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no Edital, em conformidade com especificações usuais praticadas no mercado.

PREGÃO

Não pode ser utilizado para:

- **Contratação de obras e serviços de engenharia (exceto serviços *comuns* de engenharia);**
- **Alienações;**
- **Locações imobiliárias.**





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PREGÃO

O Decreto nº 5.504/05 tornou obrigatória a utilização da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns realizadas em virtude de transferência de recursos da União.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



PREGÃO

- **Contratação de bens e serviços comuns;**
- **Possibilidade de renovação das propostas ofertadas;**
- **Julgamento da proposta antecede a habilitação da empresa;**
- **Admite apenas o critério de julgamento “menor preço”**
- **Possibilidade de negociação de preços com o vencedor;**
- **Realização na forma eletrônica, por meio de portal de compras.**



Prazo Médio de Finalização

Pregão Eletrônico



4 Meses

Inexigibilidade / Dispensa



2 Meses

**Pregão Eletrônico
Serviços Terceirizados**



7 Meses



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DEFINIÇÃO – DECRETO Nº 7.892/13



- **Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras .**

HIPÓTESES



- Quando, pelas características do bem ou serviço, for conveniente contratações frequentes;
- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- Quando da contratação de serviços remunerados por regime de tarefa;
- Quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.



PROCEDIMENTOS DIFERENCIADOS

- **Exigência de pesquisa de preços periódica durante sua vigência, antes de cada contratação;**
- **Vigência não pode exceder 12 meses (não permite prorrogação).**

“A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



VANTAGENS

- **Maior flexibilidade na gestão orçamentária;**
- **Possibilidade de utilização do SRP por outros órgãos.**
- **Não gera obrigação de contratação para com o fornecedor;**
- **Permite realizar os trâmites licitatórios antes da existência dos recursos orçamentários.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO COM BENEFÍCIOS ME / EPP / COOPERATIVA



BENEFÍCIOS A ME/EPP

- LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME/EPP

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

BENEFÍCIOS A ME/EPP

• POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

BENEFÍCIOS A ME/EPP

- **LICITAÇÕES COM COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

FORMAS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- **Dispensa de Licitação:** faculdade dada à Administração Pública de não realizar a licitação – Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- **Inexigibilidade:** quando há a inviabilidade ou impossibilidade de competição – Art. 25 da Lei nº 8.666/93
- **Adesão a Ata de Registro de Preços – Órgão Participante ou Não Participante – Decreto nº 7.892/2012** (licitação foi realizada previamente por outro órgão).

DISPENSA DE LICITAÇÃO



São os casos em que a Lei faculta à Administração a possibilidade de não fazer a licitação.

“O administrador deve ser cauteloso ao decidir-se pela contratação direta, pois a Lei de Licitações considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes”.

Manual do TCU, pg. 216

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **Em função do Valor (Ex: Inciso I e II)**
- **Em função da Natureza do objeto (Ex: Inciso III, IV, XVII)**
- **Em função da natureza do Contratado (Ex: Inciso VIII, XX, XIII)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO- INCISO I E II CUIDADOS

FRACIONAMENTO

O valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao *total* da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser *fracionado* para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

Acórdão TCU 1276/08 – Plenário

A aquisição nessa modalidade de contratação, de bens ou serviços pertencentes ao mesmo subelemento de despesa, dentro do mesmo exercício financeiro não poderá ultrapassar os valores impostos pelos Incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações.

INEXIGIBILIDADE



A inviabilidade de competição, a que se refere a lei, contempla tanto as hipóteses nas quais o fornecedor **é exclusivo (inciso I)**, quanto aquelas em que o contratado **é o único que reúne as condições necessárias** à plena satisfação do objeto do contrato (incisos II e III).

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - AGU
É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A
COMPARAÇÃO DA PROPOSTA PRESENTADA COM PREÇOS
PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS
ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

INEXIGIBILIDADE



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de **atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local** em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que conesentante sagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

INEXIGIBILIDADE

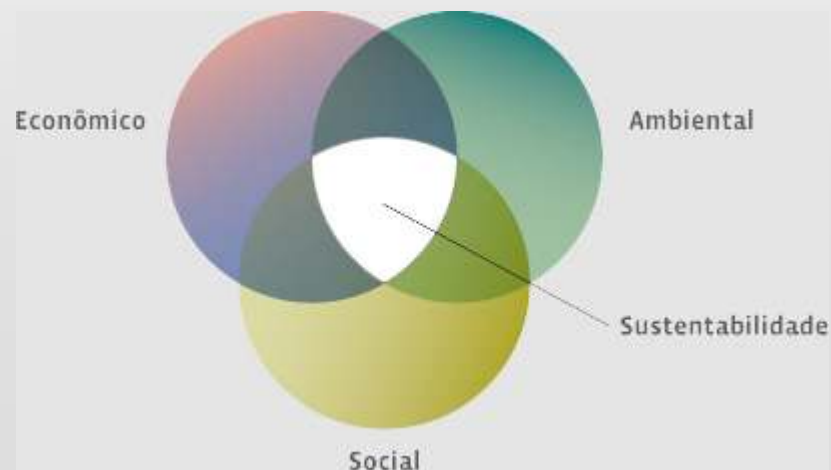


Contratação de Serviços Técnicos especializados- Art. 13 – Lei nº 8.666/93:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

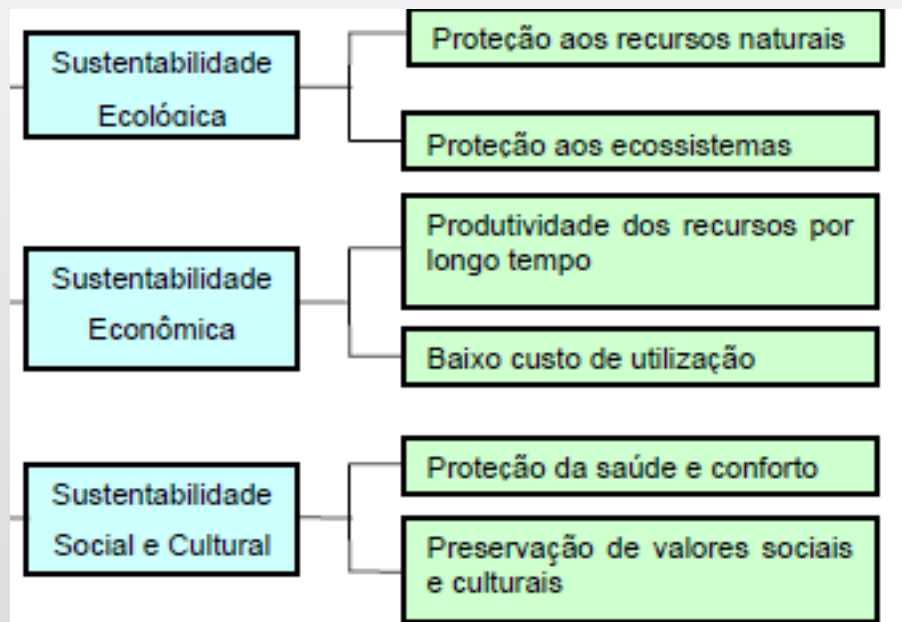
CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável**



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- O Estado é um dos maiores consumidores do mercado
- Compras dos três níveis de governo no Brasil: 120 bilhões de reais, aproximadamente 7% do Produto Interno Bruto (PIB), em 2011.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

• **CRITÉRIOS SOCIAIS:**

PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MENOR, EXIGÊNCIA DO EMPREGO DE MÃO DE OBRA LOCAL.

• **CRITÉRIOS ECONÔMICOS:**

BENEFÍCIOS PARA ME/EPP, MARGEM DE PREFERÊNCIA A PRODUTOS NACIONAIS, MARGEM DE PREFERÊNCIA A EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS.

• **CRITÉRIOS AMBIENTAIS**

CICLO DE VIDA DO PRODUTO



GANÁ – A LATA DE LIXO DO MUNDO

<https://www.youtube.com/watch?v=ycliIDxknGE>

The screenshot shows the website www.comprasgovernamentais.gov.br in a browser window. The page features a green header with the title "Compras Governamentais" and the text "MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO". A search bar is located in the top right of the header. Below the header, there is a navigation menu with links for "Participe", "Serviços", "Legislação", and "Canais". The main content area includes a sidebar on the left with links to "Placar de Licitações", "ACesso AOS SISTEMAS" (with sub-links for Comprasnet-SIASG, SICAF, Acesso HOD-SERPRO, Cartão de Pagamento, Diárias e Passagens, and Comunicações Administrativas), and "GESTOR DE". The central banner features the text "BOAS PRÁTICAS DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS" and "Valores limites Vigilância e Limpeza" above an illustration of a person balancing coins on a seesaw. To the right, there is a "PRÓXIMOS EVENTOS" section listing a training module and a new distance learning program. Below that is a "PUBLICAÇÕES" section with a brief description. At the bottom, a "ÚLTIMAS NOTÍCIAS" section lists three recent updates from April 2015. The browser's taskbar at the bottom shows various application icons and the system clock indicating 14:25 on 28/04/2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Browser address bar: <http://www.unifesp.br/campus/cachoeira-n-campuses/campus-administrativo/coordenatoria-de-compras>

Navigation menu: [PAGINA INICIAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO](#) [APOIO AO ALUNO](#) [LOCALIZAÇÃO](#) [SISTEMA DE ANFITEATROS](#)

Coordenadoria de Compras

Categoria: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - Publicado: Quinta, 30 Setembro 2016 10:17 [Imprimir](#) [E-mail](#)

Rua Botucatu, 740 - 5ª andar
E-mail: compras.csp@unifesp.br

Coordenador:
Vânia Simões Lopes
E-mail: vania.simoess@unifesp.br
Vox: 4883

- [Perguntas frequentes](#)
- [Cartilha ao usuário](#)

[Atas de Registro de Preços](#)

Footer: [Orientações - Compras Capes 2016](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Obrigada.

**Campus São Paulo – Divisão de Compras
Rua Botucatu, 740, 5º Andar**

vania.simoes@unifesp.br